



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DA MULHER**

PARECER COM RESSALVA Nº 2765/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0481/2022

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames inclusive os ginecológicos nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Petrópolis.

Em face do art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer pelos motivos de fato a seguir:

**I – DO RELATÓRIO:**

Trata-se de analisar e emitir parecer com ressalva ao Projeto de Lei nº 0481/2022 do Ilmo. Vereador Hingo Hammes e da Ilma Vereadora Gilda Beatriz, “Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhamento pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames inclusiva os ginecológicos nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Petrópolis”.

A matéria em questão foi também analisada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, obtendo apreciação FAVORÁVEL, quanto a sua constitucionalidade e admissibilidade, possibilitando a tramitação nesta Comissão.

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VIII - Da Comissão dos Direitos da Mulher:

- a) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos interesses da mulher, principalmente enquanto cidadã partícipe da vida coletiva e individual no âmbito municipal;
- b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição;
- d) promover iniciativas e campanhas de esclarecimento e promoção dos direitos da mulher.

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto do Relator designado referente ao Projeto supramencionado.

**II – DO VOTO**

Página: 1

Justifica os autores que as mulheres poderão escolher a ter acompanhante em consultas em unidades de saúde públicas ou privadas.

É estarrecedor que usuárias de serviços de saúde sofram algum tipo de violência, abuso ou importunação sexual quando de consultas, procedimentos ou exames, inclusive os ginecológicos.

O referido Projeto de Lei possui no seu art. 3º, Vício de iniciativa, pois é de competência do Executivo tal determinação, a seguir o artigo para comprovação:

*"Art. 3º O descumprimento desta Lei acarreta:*

*I – quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em lei específica;*

*II – quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:*

*a. advertência;*

*b. multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.*

*§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócuia.*

*§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei."*

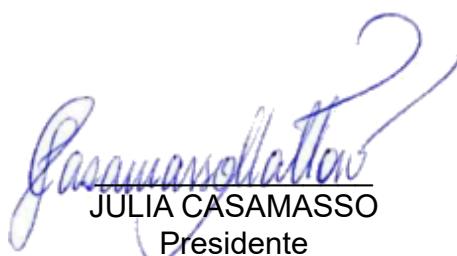
Em virtude da análise descrita acima, a Comissão de Direitos da Mulher se manifesta Favoravelmente com Ressalva em relação a proposição dos Ilmos. Vereadores Hingo Hammes e Gilda Beatriz.

Desta forma se faz necessário o direito de acompanhante nas suas consultas e exames.

### III – DO PARECER

Por todo o exposto, a Comissão Permanente dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE COM RESSALVA** à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 04 de Março de 2023



JULIA CASAMASSO  
Presidente



GIL MAGNO  
Vice - Presidente



LÉO FRANÇA  
Vogal